



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Justificativa com o objetivo de atender as diligências apresentadas pela Procuradoria Geral do Estado do RN, com o objetivo de prosseguir com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Instituto Técnico- Científico de Perícia - ITEP/RN, conforme termos e condições estabelecidas no Termo de Referência id.: 33426067, por meio de certame licitatório, na modalidade de Pregão na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço por grupo de itens.

1. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DO ATUAL ANDAMENTO DOS CONTRATOS QUE VERSAM SOBRE O MESMO OBJETO.

Neste pórtico, a Justificativa de Id 33260899, menciona a existência de outro processo de contratação contendo o mesmo objeto, que se encontra tramitando sob SEI nº 03910147.001186/2024-14, instaurado em **02 de janeiro de 2025, cujo objeto para sua instauração é explicado no Documento de Formalização da Demanda de Id 30715165, veja-se:**

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra especializada nos cargos de Auxiliar de serviços gerais, Copeiro, Jardineiro, Maqueiro, almoxarife, recepcionistas, Porteiro, Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de manutenção predial e eletricista, conforme as descrições abaixo:

Necessidade de Mão de Obra de Auxiliar de Serviços Gerais.

Devo mencionar que atualmente dispomos do Contrato nº 04/2024, realizado por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação - emergencial (03910010.005516/2023-05), com vigência até 08/03/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre-nos destacar que os serviços de asseio, limpeza e conservação das áreas internas e externas das repartições públicas, onde são prestados os serviços aos cidadãos, usuários dos serviços públicos é algo imprescindível, especialmente em órgão como o Instituto Técnico-Científico

Ou seja, a presente contratação emergencial é resultado da conjulgação de dois eventos, quais sejam, o fato de que o "processo administrativo nº 03910147.001186/2024-14, instaurado em 02/01/2025, não será concluído a tempo", além da iminiência do término do Contrato nº 041/2023-ITEP/RN com a empresa RM SERVICES - Serviços de Limpeza, o qual não será renovado diante da constatação do inadimplemento de obrigações trabalhistas, consoante alerta o Ofício 8 (32915763) contindo no Processo SEI nº 03910148.000380/2023-83, datado do dia 02/04/2025, onde já se faz menção ao Processo SEI 03910147.001186/2024-14, nos seguintes moldes:

Atualmente, o processo licitatório regular para a **contratação dos serviços continuados de recepcionista** encontra-se em sua **fase externa**, aguardando a Parecer da **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, conforme pode-se observar no processo administrativo nº 03910147.001186/2024-14. Além dessas etapas, o certame ainda depende da **aprovação do Comitê de Gestão de Eficiência**, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 34.094, de 07 de novembro de 2024**, que estabelece diretrizes para o controle de despesas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O referido decreto, em seu **artigo 2º, inciso I**, determina a **suspensão, até 30 de abril de 2025, de despesas públicas relativas a novas locações de mão de obra**, o que impacta diretamente a continuidade do certame licitatório em curso. Além disso, **as quantidades estimadas no processo licitatório foram baseadas na ampliação do novo complexo do órgão**, prevendo um aumento nos postos de trabalho. Dessa forma, **mesmo que a fase externa seja concluída e o processo seja encaminhado à PGE, sua efetivação está condicionada à liberação expressa do Comitê de Gestão de Eficiência**, podendo gerar atrasos que comprometam a finalização da licitação antes do término da vigência do contrato atual.

Referido registro histórico se faz imprescindível para compreensão da presente demanda, notadamente pelo fato de que o Processo SEI 03910147.001186/2024-14 referente ao Pregão Eletrônico cujo objeto consite na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra especializada nos cargos de Auxiliar de serviços gerais, Copeiro, Jardineiro, Maqueiro, almoxarife, recepcionistas, Porteiro, Pedreiro, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de manutenção predial e eletricista, demonstra em seu bojo a existência do Contrato nº 04/2024, o qual teve seu término no dia 08/03/2025, resultado de outro processo emergencial, desta feita tombado sob o nº 03910010.005516/2023-05, que contou com a seguinte Justificativa para sua instauração:

A presente contratação será realizada através de Dispensa de Licitação - Emergencial, em virtude da solicitação de rescisão amigável do contrato nº 036/2023-ITEP/RN, realizada pela empresa atualmente contratada que informa não possuir saúde financeira para arcar com os custos do contrato e possíveis atrasos nos pagamentos que venham a acontecer.

Um novo certame licitatório foi iniciado, em concomitante ao presente processo, e seguirá sua tramitação através do processo nº 03910010.005121/2023-02, e logo que finalizado, a presente contratação deverá ser extinta.

É de suma importância ressaltar que os questionamentos apresentados não guardam pertinência com o objeto da contratação em tela, uma vez que o presente processo refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, especificamente na função de recepcionista, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada a suprir as necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN.

Nesse contexto, cumpre destacar que o procedimento licitatório, instaurado por meio do Processo Administrativo nº 03910147.001186/2024-14, tem por objeto a contratação de diversos postos de trabalho, contemplando diferentes cargos, entre os quais se inclui a função de recepcionista, conforme descrito a seguir:

g) Necessidade de Apoio nas Atividades Administrativas (recepcionista):

Primeiramente devemos considerar a presente contratação tem como objetivo complementar o quadro de servidores, uma vez que o ITEP/RN não dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal suficientes para realização das atividades de recepção. O objeto deste certame licitatório visa apoiar a realização de atividades essenciais no tocante ao atendimento ao público em geral, que procura tirar a carteira de identidade, e em razão dos serviços serem de natureza continuada, necessários à administração para o desempenho de suas atividades, apoiando a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do ITEP/RN, no tocante ao atendimento ao público em geral, que demanda os seus serviços, notadamente, suas funções institucionais dispostas no art. 2º da Lei complementar nº 571, de 31 de maio de 2016. Essas atividades, pela necessidade constante do órgão pericial, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado o período de prorrogação legal nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A contratação em referência tem como objetivo contratação dos terceirizados recepcionistas para trabalhar nos boxes do ITEP localizados nas centrais do cidadão e em outros postos de atendimentos ao cidadão, envolve, essencialmente, atividade de mera coleta de informações, de cunho meramente material dentro do procedimento do novo RG biométrico, então, esses recepcionistas serão responsáveis unicamente pelo atendimento, coleta e pelo preenchimento de ficha de cadastro do RG biométrico da pessoa atendida, e a suspensão dos serviços ocasionaria a paralisação das atividades executadas pelo Instituto de Identificação, vez que não dispomos de quadro efetivo de servidores suficientes para atendimento desta demanda, além de ser atentador ao princípio da eficiência administrativa utilizar um servidor concursado, com toda capacitação e custos envolvidos tanto para sua seleção, treinamento e manutenção, em uma atividade de mera coleta de dados.

Cumprir-me destacar o caráter de cidadania deste documento para a busca de sua dignidade, inclusão e direitos, sendo a identidade civil é um documento imprescindível para vida civil de uma pessoa pois, juntamente com o Registro Civil de Pessoa Natural, configura-se como porta de entrada para os demais documentos e registros de vida do cidadão, com validade em todo território nacional e prazo indeterminado. Sendo também a confecção deste documento nossa principal fonte de arrecadação para custeio das despesas para manter o funcionamento do órgão.

Atualmente os serviços são executados por meio do processo administrativo nº 03910148.000380/2023-83, contudo, houve um aumento na demanda desses serviços, decorrente da construção do novo prédio do ITEP, aumento na quantidade de procura pela emissão das carteiras de identidade e, criação de novos postos de atendimento do Instituto de Identificação, como o da Rodoviária de Natal, estimado para inaugurar em janeiro de 2025.

A presente contratação gera maior eficiência e agilidade na emissão desde documento, permitindo maior produtividade. Do total de vagas estimadas, 60 postos de atendimentos serão destinados ao atendimento das demandas relacionadas ao Instituto de identificação.

Cabe mencionar ainda que os outros 20 postos de atendimento serão destinados ao atendimento das demandas nas sedes dos Institutos.

Tal necessidade foi estimada considerando o aumento significativo esperado com finalização da construção do novo prédio, onde será instalada o complexo do ITEP, que possui em seu projeto mais de 03 recepções, tendo em vista os diversos serviços que serão realizados no órgão, atendendo e direcionando o público externo, ficando a quantidade total distribuída conforme tabela.

Neste sentido, justificamos a quantidade solicitada de 65 postos de atendimento, distribuídos entre as cidades onde estão localizadas as unidades do ITEP/RN das cidades de Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, bem como os box de atendimentos das centrais do cidadão dos municípios.

A contratação de terceirizados para desempenhar atividades de apoio nas funções administrativas é fundamental para o bom funcionamento do órgão público. Entre as atribuições destacam-se a organização e manutenção de arquivos, emissão e conferência de dados, requisição de materiais, programação de pagamentos, controle financeiro, acompanhamento de cobranças a fornecedores e prestadores de serviços, além de atender ligações telefônicas e prestar suporte aos setores de Recursos Humanos e administrativos. Sob orientação de um agente público, também podem colaborar na execução, avaliação e coordenação de projetos alinhados aos planos de trabalho do órgão, assegurando a continuidade, eficiência e confiabilidade das atividades finalísticas.

Ressalto que a contratação dos terceirizados para auxílio na realização das atividades meio, contribuindo de forma geral na organização e manutenção de arquivos, atendimento ao público interno e externo, seja presencial ou por telefone, prestando informações e esclarecimentos de forma clara e cordial, controle e organização de agendas e fluxos de atendimento, registro de visitantes e encaminhamento às áreas responsáveis, recepção e distribuição de correspondências e documentos, apoio na organização de eventos e reuniões, atendimento e coleta de dados iniciais, entre outras atividades relacionadas ao acolhimento, recepção e suporte, sempre sob orientação de agentes públicos, contribuindo para a eficiência e confiabilidade das operações do órgão.

Os serviço pretendido, tem objetivo de auxiliar na execução de atividades fins da entidade, pois a empresa contratada irá fornecer mão de obra, que de um modo geral, disponibilizará os funcionários para recepcionar os cidadãos e cidadãs que procurarão ser atendidos em diversas áreas de atuação do órgão, dentro da administração-geral e dentro dos Institutos de Medicinal Legal, Criminalística e Identificação, bem como nos box de atendimento das centrais do cidadão e assim prestar atendimento presencial, por telefone, fornecer informações, coletar dados iniciais, receber visitantes, averiguar as suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou às pessoas procuradas.

Cumprir esclarecer que, no momento da formalização da demanda que originou o processo licitatório regular, **optou-se por não mencionar a situação emergencial ou os descumprimentos contratuais verificados na execução do contrato então vigente**, uma vez que, apesar das falhas identificadas desde o início da contratação, havia expectativa por parte da Administração de que as inconformidades seriam sanadas tempestivamente pela empresa contratada, por meio das notificações e tratativas em curso.

Contudo, conforme registrado em documento anteriormente acostado aos autos, **a situação se agravou com o surgimento de novos fatos supervenientes**, que não apenas reiteraram os descumprimentos já identificados, como também revelaram o comprometimento da continuidade dos serviços, demandando providências imediatas por parte da Administração.

Dessa forma, **entendemos que tais elementos, por se tratarem de ocorrências posteriores à abertura do certame**, não integravam a justificativa inicial da contratação regular, cuja motivação estava pautada na necessidade de continuidade administrativa e de aumento dos quantitativos para atender a novos postos de atendimento, planejamento prévio e dimensionamento de demanda. Assim, os fatos supervenientes apenas reforçam a

urgência da adoção das medidas necessárias, mas **não constituem a base original da motivação do procedimento licitatório em curso.**

No presente caso concreto, conforme disposto no documento de formalização da demanda, a situação emergencial é resultado da conjulgação de dois eventos, quais sejam:

- A não conclusão do certame licitatório regular nº 03910147.001186/2024-14, iniciado em 04/12/2024, tendo o Documento de Formalização de Demanda sido gerado na mesma data, onde iniciou-se o seu planejamento, conforme evidenciado abaixo.
- A iminência do término do Contrato nº 041/2023-ITEP/RN com a empresa RM SERVICES - Serviços de Limpeza, o qual não tinha-se a intenção de prorrogá-lo em virtude da constatação do inadimplemento de obrigações trabalhistas, consoante alerta o Ofício 8 (32915763) contido no Processo SEI nº 03910148.000380/2023-83, datado do dia 02/04/2025.

É imprescindível consignar que, embora o Processo Administrativo nº 03910147.001186/2024-14, destinado à contratação regular dos serviços, tenha sido formalmente instaurado em 04 de dezembro de 2024, conforme abaixo evidenciado, as ações referentes à fase de planejamento tiveram início em momento anterior, refletindo o devido zelo da Administração Pública no tocante à organização e continuidade da prestação dos serviços essenciais, onde o primeiro documento foi assinado apenas em 02/01/2025.

21/13	Preliminar)
04/12/2024 13:38	ITEP-SECOMP 70096704470 Processo atribuído para 70096704470
04/12/2024 11:50	ITEP-SECOMP 70096704470 Gerado documento público 30715165 (Documento de Formalização da Demanda)
04/12/2024 11:50	ITEP-SECOMP 70096704470 Processo público gerado

Cumprir ainda destacar que o contrato atualmente vigente, de nº 041/2023-ITEP/RN, foi celebrado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na necessidade de contratação remanescente, ou seja, contratando a 2ª empresa classificada no certame licitatório. Essa medida tornou-se imprescindível em virtude da rescisão contratual com a empresa originalmente vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2022 (id.: 21156375), a qual incorreu em sucessivos e reiterados descumprimentos das obrigações contratuais assumidas. Após rigorosa apuração administrativa, restou configurada conduta gravemente lesiva por parte da contratada, que, inclusive, foi devidamente notificada para apresentação de defesa no exercício do contraditório e da ampla defesa, mas permaneceu inerte, não apresentando qualquer manifestação.

Ademais, é relevante esclarecer que, inicialmente, o planejamento institucional previa a inclusão do objeto ora tratado em um modelo de contratação mais abrangente, qual seja, a adoção de uma solução integrada. Tal abordagem consta no Processo Administrativo nº 03910010.005093/2023-15, autuado em 24 de outubro de 2023, conforme comprovado a seguir, cujo primeiro documento foi formalizado em 25 de outubro de 2023. A proposta consistia em centralizar e unificar a contratação de múltiplos serviços necessários para a operacionalização da emissão das Carteiras de Identidade Nacional, incluindo não apenas a alocação de mão de obra (como os serviços de recepcionista), mas também o fornecimento de equipamentos e demais recursos estruturais imprescindíveis à execução do serviço de forma contínua e eficiente.

03910010.005093/2023-15	ADMINISTRATIVO
25/10/2023 07:56	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Bloco 536738 disponibilizado para ITEP-II-NUC DE IDENTIFICAÇÃO
25/10/2023 07:56	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Bloco 536738 disponibilizado para ITEP - II - SUBCOORDENAÇÃO
25/10/2023 07:56	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Bloco 536738 disponibilizado para ITEP - II - DIREÇÃO
25/10/2023 07:56	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Documento 22972303 (ITEP - Estudo Técnico Preliminar) inserido no bloco 536738
25/10/2023 07:56	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Documento 22970972 (Documento de Formalização da Demanda) inserido no bloco 536738
24/10/2023 16:44	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Gerado documento público 22972303 (ITEP - Estudo Técnico Preliminar)
24/10/2023 15:57	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Gerado documento público 22970972 (Documento de Formalização da Demanda)
24/10/2023 15:57	ITEP - SUB - ADMINISTRATIVO 70096704470 Processo público gerado

Todavia, a continuidade da contratação no formato de solução integrada revelou-se inviável, naquele período, diante da elevada estimativa de custos apurada por meio da pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento. O valor projetado superava significativamente a dotação orçamentária então disponível no âmbito deste Instituto, impossibilitando, naquele momento, a adoção do modelo pretendido. Diante desse cenário, tornou-se necessário instaurar tratativas com outros órgãos da administração pública estadual, no intuito de verificar a viabilidade de complementação orçamentária ou eventual liberação de recursos que possibilitassem a execução da contratação nos moldes inicialmente planejados, interrompendo a tramitação do processo de imediato, tendo o último documento sido assinado em 15/02/2024.

Desta forma, diante da complexidade envolvida na estruturação da solução integrada e da necessidade premente de assegurar a manutenção dos serviços administrativos de apoio, especialmente aqueles de recepção, optou-se pela tramitação de processo específico e autônomo para contratação desses postos de trabalho, a fim de evitar qualquer descontinuidade nos serviços prestados à população e garantir a adequada funcionalidade das unidades do ITEP/RN.

Nesse contexto, considerando que o processo encontrava-se ainda em fase inicial de planejamento, entendeu-se ser mais apropriado e estratégico interromper a tramitação do Processo Administrativo nº 03910146.000069/2024-35, o qual visava à contratação de serviços terceirizados de mão de obra. A partir dessa

decisão, optou-se pela instauração de novo certame licitatório, formalizado por meio do Processo Administrativo nº 03910147.001186/2024-14, não apenas com o intuito de incluir o cargo de recepcionista, mas também de revisar e ampliar a estimativa de quantitativos a serem contratados, em consonância com o aumento da demanda. Essa necessidade decorre, sobretudo, da inauguração do novo prédio sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, o que implicará em maior fluxo de atendimento ao público e, consequentemente, na exigência de reforço da estrutura de pessoal. Ademais, identificou-se a necessidade de promover ajustes na composição dos demais cargos contemplados, bem como na quantidade de postos de trabalho inicialmente previstos, de modo a assegurar a eficiência, economicidade e adequação da futura contratação às reais demandas da instituição.

Adicionalmente, foi mencionado o Processo Administrativo nº 03910010.005121/2023-02, cuja análise merece esclarecimentos, conforme segue:

Seguindo essa linha de raciocínio, verifica-se que o referido processo tido como regular, qual seja 03910010.005121/2023-02, sequer foi movimentado, tendo sido aberto no dia 26/10/2023, conforme histórico do processo:

Em alinhamento, devemos destacar que o objeto originalmente previsto para o mencionado processo não guarda relação com a presente demanda, uma vez que sua finalidade específica era viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, mais precisamente para o cargo de auxiliar de serviços gerais. Dessa forma, resta claro que tal processo não se destina à contratação da função de recepcionista.

Em suma, ao contrário do exposto pela Pasta em Documento de Formalização da Demanda 32849357, o Processo SEI 03910147.001186/2024-14 foi instaurado **a fim de atender outra demanda que não o término do Contrato nº 041/2023-ITEP/RN**, em verdade, referido processo é resultado do fim do Contrato nº 04/2024, realizado por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação - emergencial (03910010.005516/2023-05), aberto em menos de **90 dias para o término do mencionado ajuste**. Além disso, não há menção ao dito processo nos autos da anterior emergência, mas sim ao Processo SEI nº 03910010.005121/2023-02 que não foi movimentado.

Frisa-se que na instrução processual para a contratação anterior foi informado que havia sido iniciado um novo certame licitatório (Id. 03910010.005121/2023-02), que de acordo com a pasta logo que finalizado, a então contratação seria extinta, entretanto o suposto processo licitatório indicado, não teve um documento juntado sequer, onde foi aberta um novo processo regular somente mais de 01(um) ano depois conforme acima foi mencionado.

Assim sendo, a fim de evitar burla ao procedimento de contratação direta, **notadamente em razão de se promover uma sucessão da situação de urgência**, sem um fato superveniente e excepcional apto a justificar tal continuidade, consoante Precedente desta Especializada ao Processo SEI nº 03910147.000109/2025-10 (Parecer 88 (32210837), **RECOMENDA-SE:**

1. Justificativa do novo pregão:

Indicar as reais razões que resultaram na abertura do **Pregão nº 03910147.001186/2024-14**, especialmente considerando que foi aberto com menos de 90 dias antes do término do **Contrato nº 04/2024**, celebrado por **dispensa de licitação em caráter emergencial** (Processo nº 03910010.005516/2023-05).

Neste sentido, embora tais alegações estejam presentes no certame licitatório nº 03910147.001186/2024-14, elas se referente a apenas um dos cargos previstos no processo administrativo. No que tange ao Processo SEI nº 03910010.005121/2023-02, mencionado como indicativo de suposta inconsistência, cabe esclarecer que o referido processo foi de fato autuado, porém não corresponde ao objeto em debate. Seu escopo destinava-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliares de serviços gerais, não abrangendo a função de recepcionista ou os demais postos de trabalho tratados no processo atual. Ademais, tal processo sequer foi movimentado, não gerando qualquer efeito prático, conforme verificado no sistema.

Diante de todo o exposto, reforça-se que a análise do presente processo deve necessariamente considerar, de forma objetiva e técnica, o **escopo da contratação pretendida**, qual seja, a **prestação de serviços de apoio administrativo por meio da disponibilização de mão de obra na função de recepcionista**, em regime de dedicação exclusiva, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, entendendo estar devidamente justificado nos documentos integrantes aos autos do presente processo, realizando a correção dos documentos iniciais apenas com o objetivo de atender as ressaltas contidas no processo, e de esclarecer na justificativa para a contratação os pontos detalhados no presente documento.

2. ESTIMATIVA DE PRAZO:

No que se refere ao prazo estimado para a contratação emergencial, conforme documentos integrantes do presente processo administrativo, optou-se por estabelecer a vigência de até 12 (doze) meses, medida adotada com base em critérios de prudência administrativa e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais. Essa escolha considera que, embora o processo licitatório regular já esteja em curso (nº 03910147.001186/2024-14), o prazo necessário para sua conclusão é variável, podendo sofrer alterações em razão de fatores como necessidade de diligências, eventuais impugnações, ajustes no Termo de Referência, análise jurídica e julgamento da proposta vencedora.

Assim, a estipulação do prazo máximo visa resguardar o interesse público, evitando a descontinuidade na prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que se assegura a possibilidade de **rescisão antecipada do contrato emergencial**, caso o certame regular seja finalizado antes do término da vigência pactuada. Tal cláusula, aliás, está expressamente prevista no instrumento contratual, conforme previsto na Minuta contratual id.: 33257021:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia a após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, vedadas prorrogações, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento com a finalização do certame licitatório para a contratação de forma continuada que tramita inicialmente através do processo administrativo nº 03910147.001186/2024-14, podendo ter a numeração alterada durante o processo, devendo considerar as contratações para o mesmo objeto.

Tal fato visa atender aos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, permitindo a substituição da contratação excepcional por solução definitiva tão logo esta se torne viável.

Portanto, o prazo estimado para a contratação emergencial, embora estendido, é justificado pela imprevisibilidade da duração exata do processo licitatório regular, sendo compatível com a natureza transitória da medida e com os dispositivos legais que regulam a matéria.

3. **INÉRCIA PROCESSUAL E DISTINÇÃO DE EMERGÊNCIAS:**

Entendemos já estar devidamente esclarecido que o processo mencionado trata de contratação para cargo diverso ao objeto pretendido, conforme item 1 da presente justificativa.

4. **DO QUANTITATIVO REQUISITADO.**

Em atendimento às recomendações exaradas nos autos, cumpre apresentar justificativa detalhada quanto ao quantitativo de postos de trabalho requisitados no âmbito da contratação emergencial, bem como demonstrar, com base em parâmetros técnicos e documentos comprobatórios, a metodologia adotada para o correto dimensionamento da necessidade, conforme preceituam as boas práticas da Administração Pública e os normativos aplicáveis.

Inicialmente, informa-se que foram **anexados aos autos o Contrato nº 041/2023-ITEP/RN, seus respectivos termos aditivos (id.: 33117526)**, e apesar do processo administrativo para contratação regular nº 03910147.001186/2024-14, prever um aumento no quantitativo decorrente do surgimento de novas demandas, por se tratar de uma contratação emergencial, visando unicamente atender o interesse público, optamos por manter a quantidade prevista no contrato atualmente vigente, com o objetivo de manter a execução dos serviços.

Atualmente, o contrato nº 041/2023-ITEP/RN prevê a disponibilização de um número específico de recepcionistas para atender a todas as unidades do Instituto, considerando a demanda por atendimento ao público, a distribuição dos postos de trabalho e a carga horária necessária para o funcionamento ininterrupto dos setores administrativos e periciais. Essa quantidade foi estabelecida com base em um estudo técnico que analisou o fluxo diário de atendimento, as necessidades específicas de cada unidade e a garantia da continuidade dos serviços sem sobrecarga operacional.

Dessa forma, a contratação emergencial deve **replicar essa estrutura**, sem acréscimos ou reduções significativas, pois qualquer diminuição comprometeria a prestação adequada dos serviços, enquanto um aumento desnecessário não se justifica, considerando que a contratação emergencial deve respeitar os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência. Assim, a manutenção da mesma quantidade prevista no contrato atual assegura a **continuidade dos serviços** sem gerar ônus excessivo para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que evita lacunas no atendimento ao público e nas operações internas do ITEP/RN.

A definição da quantidade de recepcionistas necessária para atender às demandas do órgão foi realizada com base em critérios operacionais e na estrutura organizacional, visando garantir um atendimento ágil, cordial e eficiente ao público interno e externo. Essa definição considera a estrutura física dos prédios do órgão, incluindo as unidades regionais, bem como das centrais do cidadão, a natureza das atividades desempenhadas pela recepção e o volume estimado de atendimento.

a. **Estrutura Física e Logística**

- O prédio sede do órgão conta com **diversos pontos de entrada e setores administrativos**, o que exige postos de recepção estrategicamente distribuídos para atender as áreas com maior fluxo de pessoas.
- A recepção central atende ao público externo, enquanto recepções setoriais são destinadas a gabinetes e áreas administrativas específicas.
- O Instituto de Identificação conta com 22 Centrais do cidadão que demandam de atendimento, localizados em vários municípios do Rio Grande do Norte.

b. **Jornada e Escala de Trabalho**

- A jornada de trabalho dos recepcionistas será de **44 horas semanais**, com atuação diurna em dias úteis.
- A escala foi planejada para assegurar a cobertura em horários de maior fluxo e demandas extraordinárias, como eventos ou reuniões.

c. **Necessidade**

- Cada recepcionista é alocado para cobrir um posto de atendimento, considerando a área física e a densidade de público.
- Centrais do cidadão, distribuídos em todo o Rio Grande do Norte, sendo definido conforme detalhamento abaixo:

Município	Quant.	Memória de calc.
Grande Natal/RN	43	• 28 postos serão distribuídos nas centrais do cidadão de Natal; • 15 postos de atendimento, a serem distribuídos nas recepções da sede do ITEP, incluindo os prédios onde funcionam o Instituto de Identificação, Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal, além das recepções dos setores administrativos e gabinetes;
Mossoró/RN	04	• os 04 postos serão distribuídos nas duas centrais do cidadão do município;
Caicó/RN	04	• 03 postos serão distribuídos na central do cidadão do município; • 01 postos de atendimento será direcionado ao atendimento da sede do ITEP.

Demais Municípios/RN	24	• 22 postos serão distribuídos na central do cidadão conforme tabela abaixo; • 02 postos de atendimento será direcionado ao atendimento da sede do ITEP de Pau dos Ferros;
----------------------	----	---

4.1. Os serviços serão prestados, inicialmente, nos seguintes endereços de acordo com os itens a serem contratados:

ITEM DO OBJETO	UNIDADE DO ITEP	ENDEREÇO
NATAL E GRANDE NATAL	Sedes do ITEP de Natal, incluindo II, IC, IML e DNA	Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira - CEP: 59.012-200
		Rua dos Campos, S/N, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
		Av. Duque de Caxias, 80, Ribeira, Natal/RN - CEP 59012-200
		Rua Ferreira Chaves, 137, Ribeira, Natal/RN - CEP 59012-200
		Av. Interv. Mário Câmara, 3532 - Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP 59.060-400
	Central do cidadão	Avenida Cel. José Bernardo, 1001, Cep: 59037-000;
	Central do cidadão	Avenida Governador José Varella, 2900, Capim Marcio Cep: 59078-300
	Central do cidadão	Avenida: João Medeiros Filho, 2300, Potengi, Cep: 59120-555
	Central do cidadão	Parnamirim - Rua: Tenente Medeiros, S/N, Centro, Cep: 59.140-020
	Central do cidadão	Macaíba - Avenida Jundiáí, S/N, Centro, 59.200-000
MOSSORÓ	Central do cidadão	São Gonçalo do Amarante - Rua: Francisco Duarte de Carvalho, S/N, Jardins, Cep; 59.293-750
	Sede do ITEP	Rua Vicente Fernandes S/N, Aeroporto - CEP: 59.607-250
	Central do cidadão	RODOVIA SEBASTIÃO BENIGNO DE MOURA RN 015 - ESTRADA DO CONTORNO -TERMINAL ROD. MOSSORÓ/RN
CAICÓ	Central do cidadão	AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 4089 - CENTRO MOSSORÓ/RN - SHOPPING ESTAÇÃO
	Sede do ITEP	Rua Severiano A. da Costa, S/N, Samanaú - CEP: 59.300-000
	Sede do ITEP	RUA MARIA NEVES DANTAS, 35, CIDADE JUDICIÁRIA - CENTRO DE CAICÓ RN

- O Instituto de Identificação nos forneceu um documento contendo o endereço de cada central do cidadão, caracterizadas no contrato como "demais municípios" previstas para realização dos trabalhos, bem como a sua distribuição por cargo, conforme planilha abaixo:

CENTRAIS	Qtd. Postos	ENDEREÇO
ALEXANDRIA	01	Rua: Dom José Tomás, 337, Centro, Cep: 59.965-000.
APODI	01	Rua: Marechal Floriano, sn, Centro, Cep: 59.700-000.
ASSU	01	Avenida Senador João Câmara, sn, Centro, Cep: 59.650-000.
CANGUARETAMA	01	Rua: Pedro velho, 19, Centro, Cep: 59.190-000
CARAÚBAS	01	Praça: Ubaudo Fernandes, 22, Centro, Cep: 59.780-000.
CEARÁ-MIRIM	02	Rua: Rodolfo Garcia, 620, Centro, Cep: 59.970-000.
CURRAIS NOVOS	02	Rua: Tomás do O, 60, Cep: 59.380-000.
JOÃO CÂMARA	01	Rua: Pedro Torquarto, sn, Cep: 59.550-000.
NOVA CRUZ	01	Praça Dix-Sept Rosado, 125, Centro, Cep: 59.215-000.
MACAU	01	Rua: Padre João Clemente, 219, Bairro, Porto São Pedro, Cep: 59.500-000.
SANTA CRUZ	01	Rua: Trairi, sn, Cep: 59.200-000.
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	03	Rua: 15 de Novembro, sn, Cep: 59.162-000.
SÃO MIGUEL	02	Rua: José Augusto Pessoa, sn, Bairro José Vicente do Rêgo, Cep: 59.920-000.
SÃO PAULO POTENGI	01	Rua: Bento Urbano, 139, Centro, Cep: 59.400-000.
PARELHAS	01	Rua: Isidoro Gomes Meira, 42, Centro, Cep: 59.360-000.
PAU DOS FERROS	02	Rua: Carlota Tavares, 877, Cep: 59.000-000
LAJES	01	Praça Manoel Januário Cabral 330, Centro, CEP: 59535-000
PATU	01	Avenida Antônio Suassuna, SN, Patu -RN, CEP: 59.770-000
TOTAL DE POSTOS	24	

Cumpre esclarecer que, na relação apresentada id.: 33419752, alguns endereços não constam na relação acima, tendo em vista que estão enquadrados em um dos demais municípios especificados no objeto do presente processo.

Além disso, o Instituto de Identificação apresentou um **relatório emitido pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN**, que indicam, de forma individualizada, a quantidade de atendimentos realizados em cada uma das centrais do cidadão, permitindo a aferição da demanda real e a identificação de eventuais lacunas a serem supridas. Tais relatórios foram elaborados com base em registros operacionais e indicadores de atendimento, evidenciando o volume de fluxo diário e a necessidade de dimensionamento adequado para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, podendo ser visualizado por meio do documento id.: 33436184.

A metodologia utilizada para definição do quantitativo total solicitado levou em consideração os seguintes critérios:

1. **Histórico de contratações anteriores** - A exemplo do Contrato nº 041/2023-ITEP/RN, cujo quantitativo de postos ora serve como parâmetro base para a atual requisição, com ajustes pontuais conforme a variação da demanda registrada nas Centrais, especialmente diante da **inauguração do novo prédio-sede**, que amplia significativamente a estrutura física e a quantidade de pontos de atendimento.
2. **Análise técnica dos relatórios das centrais** - Cada unidade foi avaliada individualmente, conforme planilha anexa, contendo informações como:
 - Número médio de atendimentos mensais;
 - Turnos de funcionamento;
 - Quantidade mínima necessária de recepcionistas por turno para garantir cobertura adequada;
 - Eventuais variações em dias de maior demanda (ex. segundas-feiras e inícios de mês).
3. **Natureza da atividade** - **Trata-se de serviço contínuo, essencial ao bom funcionamento do órgão, que demanda presença física em tempo integral, o que exige escala mínima para garantir a cobertura diária, inclusive em casos de faltas, afastamentos e substituições.**

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ID. 32894612), embora tenha apresentado justificativas iniciais, **foi complementado por esta manifestação com dados e documentos mais robustos**, visando atender integralmente aos critérios de dimensionamento exigidos, conforme apontamentos técnicos. As planilhas de apoio anexadas detalham, unidade por unidade, o quantitativo necessário para cada central, considerando os fatores mencionados, realizando a sua correção com objetivo de uniformizar as informações, dando maior clareza ao presente processo.

Ademais, esclarece-se que **não há outro contrato vigente com objeto idêntico que contemple integralmente a presente demanda**. O Contrato nº 041/2023-ITEP/RN encontra-se em fase final de execução, tendo sido celebrado em caráter excepcional por remanescente de licitação, com escopo e vigência limitados.

Portanto, a contratação emergencial ora proposta visa **suprir lacuna real e imediata**, devidamente diagnosticada e documentada, e **não configura sobreposição contratual**, mas sim **contratação necessária ao funcionamento ininterrupto das atividades essenciais desempenhadas pelo ITEP/RN**.

É oportuno ressaltar que, em 02 de abril de 2025, o processo administrativo relacionado à contratação ora em vigor foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de obter manifestação jurídica sobre determinados questionamentos, tendo em vista a situação excepcional enfrentada com a atual empresa contratada. O encaminhamento visou analisar a viabilidade jurídica da adoção de medida emergencial para assegurar a continuidade dos serviços. Em resposta, a Procuradoria se manifestou por meio do Parecer de ID nº 33256955, nos seguintes termos:

Ressalte-se, por fim, que mesmo nos casos em que se verifique que a demora na finalização do procedimento licitatório decorreu de deficiência de gestão, ausência de planejamento ou desídia administrativa, não se afasta, por esse motivo, a viabilidade jurídica da contratação emergencial. Todavia, nos termos do § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a adoção de tal medida deverá estar necessariamente acompanhada da instauração de processo administrativo específico para apuração das causas da situação emergencial e da responsabilização dos agentes eventualmente omissos, de modo a preservar o interesse público e garantir a responsabilização por eventuais falhas administrativas.

Por oportuno, ressaltam-se os seguintes entendimentos do Tribunal de Contas da União, exarados na vigência da Lei 8.666, mas que juridicamente aplicáveis, por analogia, a Lei nº 14.133/2021.

Acórdão 119/2021-TCU-Plenário

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

Acórdão 9873/2017-TCU-Segunda Câmara

O contrato emergencial deve **conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório** para nova contratação dos correspondentes serviços.

Cumpra-se destacar que o artigo transcrito estabelece o prazo máximo de 1 (um) ano para a contratação emergencial, não significando, contudo, que todas as contratações dessa natureza devam necessariamente perdurar por esse período. Ao revés, trata-se de um limite máximo, devendo a contratação vigorar APENAS PELO TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR.

Ademais, registra-se que, desde o dia 17/04/2025, o sistema SEI, utilizado para tramitação de todos os processos administrativos do Estado, foi submetido a algumas atualizações, conforme disposto no processo administrativo nº 00110010.001974/2025-56, tendo como previsão para conclusão em 22/04/2025. Entretanto, desde o dia previsto para conclusão das atualizações, o sistema vem apresentando instabilidade contínua, situação que inviabilizou a tramitação normal dos expedientes administrativos, inclusive impedindo o avanço tempestivo do presente processo de contratação, retornando ao seu pleno funcionamento apenas nesta data (29/04/2025) permitindo o retorno regular das atividades laborais dos diversos órgãos da administração pública que utilizam deste sistema.

Diante do exposto, considerando que todos os esclarecimentos e documentos requisitados por meio do Despacho ID nº 33316770, foram devidamente apresentados e entendendo que os requisitos legais pertinentes à

matéria foram integralmente atendidos, especialmente diante da urgência que o caso requer, em razão da relevância institucional e da complexidade das atividades desempenhadas pelo órgão, bem como da essencialidade do objeto a ser contratado, encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Estado para continuidade da análise jurídica e posterior manifestação.

Marcos José Brandão Guimarães
Direção Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 30/04/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33437055** e o código CRC **AB45AA97**.

Referência: Processo nº 03910147.000342/2025-01